Pereira Da Silva, 14421330159; 20190104-348960, Andrea Corral Tacaci Coraza, 08033265809; 20181227-346723, Berilo De Lucena Cavalcanti, 03933156734; 20181213-341374, Vagner Silva Demoner, 05789424619; 20181227-346987, Adilson Martins Braga, 68668325604; 20190108-350837, Albertina Ramos Figueiredo, 29558484415; 20190111-177, Altamira Monteiro De Souza, 35885610134; 20190109-351673, Maria Da Conceição Rodrigues Birbeire, 04686519187; 20190110-352608, Claudia Filgueiras Machado, 39896617104. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20180619-240862, Maria De Souza Primo, 18312829172; 20181106-315045, Maria Vitoria Leandro Da Silva, 28002083172; 20181217-343259, Cicero Ferreira Da Silva, 16153979491; SOL20181005-450, Francisco Moreira De Sousa, 03959252153; P20181221-237, Cicera Alves De Oliveira, 21478104104; 20181224-345987, Aurelio Otavio Rodrigues, 14488388191; 20190102-347860, Raimundo Leite Da Silva, 22289526134; 20181220-344890, Maria De Fatima Alves Da Silva, 22281738191; SEI00401-00025453/2018-72, Miquelina Vieira Da Silva, 96715480672; 20181218-343986, Porfirio Neto Da Silva, 26687682172; P20190104-47, Magnolia Alves Lopes, 30538432187; 20181003-294817, Francisca Pereira De Castro, 52384640615; 20181220-344880, Honorata Barbosa De Jesus, 14508184120; 20190104-349288, Francisca Oliveira Santos, 18653545115; 20181227-346878, Maria Da Abadia Oliveira Souza, 25951211115; 20190110-353108, Tereza Maria Da Silva Rodrigues, 76907996120; P20190108-140, Jose Rafael Parreira, 11933003120; 20181129-329598, Maria Do Carmo Dos Santos Cunha, 08669481120; 20190102-348208, Espolio De Filogonio Jose Dos Santos, 07532482120; 20190104-349404, Maria Do Socorro Leitão, 18373178104; 20190114-1384, Divina De Fatima Silva Carneiro, 22048367100. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de sinistro

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 16 da Lei nº 7.431, de 17/12/1985, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, a REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo objeto de sinistro relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20181210-336471, Gilvan Ramos Da Silva, 01505765528; 20190110-352757, Medsell Produtos Hospitalares Eireli, Cnpj: 26.480.160/0001-79; 20181126-325944, Elio Tenorio De Araujo, 64635171191; 20181217-343181, Maria De Lourdes Alves Da Silva, 34426833191. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20181111-317410, José Lázaro De Pádua, 06443179650; 20180208-169332, Paulo Octaviano Marques, 03953661191; 20181226-346271, Vandira Brito Dos Santos, 35978082553; 20181227-346762, Luiz Bizerra De Oliveira, 34431349634; 20181226-346385, Adsonia Correa Farias, 14608537172; 20181228-347248, Eliane Cavalcanti Caetano Da Silva, 70959021191; 20181229-347624, Andrea Da Silva Pereira, 60655623191; 20190102-347923, Josefa Moreira De Araujo, 94604568391; 20190102-348197, Monica Patrícia Soares De Andrade, 61909386120; 20190102-348274, Cristiane Botelho De Assis, 07264859770; 20190103-348357, Cristiane Silvino Da Silva, 50801996368; 20190102-347978, Lucas Chagas Cordeiro, 05219970119; 20190103-348469, Marcilane Alves Pinheiro, 64805352191; 20190103-348900, Francisco Calista, 09669248191; 20190108-351319, Gisele Leão Alvarenga, 67158706400; 20190107-350377, Maria Emilia Gonçalves Brito Rosa, 15162257168; 20190108-350820, Carmen Silvia Serrano Pasqualini De Souza Campos Prado, 04218071802; 20190109-352394, Edilson Barbosa Da Silva, 52404790110; 20190109-352046, Antonio De Araujo Chaves, 08918520182; 20190111-136, Victoria Maria Farinole Dall'antonia, 05475917728; P20190114-291, Edilson De Jesus Saraiva, 34508171168; 20181129-328914, Lauro Luiz Goncalves, 30528291653; 20181219-344584, Kelly Otsuka Miike, 28215527850; 20181227-347083, Raimunda Simone Soares Azevedo, 24408719315; 20181228-347401, Ivna Santos De Moraes Coelho, 01346039585; 20181228-347498, Dalva Cristina Da Silva, 66948843115; 20181228-347517, Luiz Felipe Pereira Da Cunha, 51255820187; 20190102-348047, Frederico Cardoso Nunes Machado, 03307540769; 20190102-348052, Nilton Souto Mayor, 03023818649; 20190102-348133, Francisco Firmino De Souza, 11939869153; 20190102-348287, Raimundo Nonato Alves Do Nascimento, 70805938168; 20181206-333518, Pedro Ximenes Vasconcelos, 50397630182; 20190103-348879, Erminio Stenio Da Silva Costa, 01779768109; 01779768109201812 31-347698, Anaiza Caminha Gaspar, 03789284300; 20190103-348808, Rafael Leão Paraíso Rick, 08752054101; 20190107-350689, Paulo Da Silva Miranda, 79210929187; 20181227-346736, Jerusalen Andrade Da Silva, 07312490115; 20190102-348013, Johnatan Estacio Anunciacao, 06573345100; 20190107-350071, Gildetina Dias Roriz, 22403019100; 20190107-350789, Maria Jose De Lima Mota, 21018278168; 20190107-350793, Cássio Luis De Sousa Melo, 53691652115; 20190108-35115, Alizama Pereira Da Costa Santos, 70344752100; 20181220-344944, Lucyara Franco Ribeiro, 49060490100; 20190107-350343, Francisco De Assis Vieira De Souza, 10223533149; 20181210-338094, Eduardo Amaral Chaves, 07044500110; 20190110-353097, Sonia Assunta Fatureto, 22353240100; 20181228-347146, Zeny De Morais Rodrigues, 56116810187; 20181229-347623, Vera Lucia Carneiro Saraiva, 02420259602; 20190108-351513, Jose Mario Silva Santos, 45813345191; 20190102-348239, Cristina Silva De Matos, 82699089168; 20190103-348685, Rosa Barreto Lucena, 13714406387; 20181231-347728, Maria Eduarda Soares De Mendonca, 01806397145; 20181223-345917, Clovis Simoes, 16848071072; 20190102-348221, Ricardo Faria Correa Teixeira, 29005191104; 20181220-344894, Jose Lourenco Dos Santos, 09076093172; P20190108-128, Francisco Edson Guilherme, 18527426153; 20190111-211, Regina Maura Nogueira Capillé, 80680305815; 20190107-350270, Oséias Cândido De Andrade, 72514213134; 20181205-332201, Gilberto Anderson Bose Liker De Souza, 71104291134; 20181211-340107, Maria Cristina Oliveira Ribeiro Fernandes, 13440209253; 20190107-349992, Lucy De Souza Alves Silva, 26868687168. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20181217-343205, Marcos Antonio Da Silva Guedes, 91547024704; 20181226-346426, Luiz Gomes Vasconcelos Rocha, 99630214172; 20190105-349846, Heraldo Mendes Da Silva, 22910476200; 20181219-344566, Robson Menezes Pereira, 88925447134; 20190109-352035, Jose Iran Ribeiro Da Silva, 47779306100. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

IPVA - Veículo Novo

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2017, para o veículo relacionado na seguinte ordem: SOLWEB, INTERESSADO, CNPJ: 20190109-351798, RM Clínica De Reabilitação LTDA, 02373139000106; 20181214-342131, Auto Baterias Acumuladores LTDA, 14707556000208; 20181227-346904, Diana Sa Endocrinologia EIRELI, 31596493000106; 20190110-352617, Mobilidade - Locação E Transporte LTDA:30804971000155. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Isenção do ICMS - Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no Convênio ICMS nº 38/2012, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 11/2019, publicado no DODF de 31 de janeiro de 2019, declara ISENTO do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a aquisição do veículo pelo portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, na forma abaixo identificada:

Processo	Beneficiário	CPF	Exercício
00040-00061395/2018-13	SONIA MARIA FEITOSA BRITO	291.370.984-20	2018

* Valor da renúncia fiscal deverá ser lançado no Sistema de Controle de Renúncia Fiscal, conforme Ordem de Serviço SUREC/SEF nº 161, de 03/10/2003.

JOSÉ HABLE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a implementação do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada, que prevê a transformação de quatro unidades específicas de ensino da rede pública do Distrito Federal em Colégios da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º O projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada visa a colaboração entre a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, por intermédio de ações conjuntas a fim de proporcionar uma educação de qualidade, bem como construir estratégias voltadas ao policiamento comunitário e ao enfrentamento da violência no ambiente escolar, para promoção de uma cultura de paz e o pleno exercício da cidadania.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 50012019020100003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§1º A execução do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada será realizada através da participação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal, na gestão administrativa e disciplinar de quatro unidades de ensino específicas da rede pública do Distrito Federal, que passarão a ser denominadas de Colégio da Polícia Militar do Distrito Federal - CPMDF, com vistas a atender critérios de vulnerabilidades sociais, índices de criminalidade, de desenvolvimento humano e da educação básica.

§2º As unidades de ensino da rede pública do Distrito Federal que passarão a contar com o apoio da Secretaria de Estado de Segurança Pública para execução do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada serão:

a) Centro Educacional 03 de Sobradinho;
b) Centro Educacional 308 do Recanto das Emas;
c) Centro Educacional 01 da Estrutural;
d) Centro Educacional 07 da Ceilândia.

Art. 2º Os objetivos do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada são:

I - Facilitar a construção de valores cívicos e patrióticos aos estudantes das unidades de ensino;

II - Formar os discentes com o escopo de prepará-los para o exercício da plena cidadania, conscientes de seus deveres e direitos, em respeito às garantias previstas no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos arts. 32 e 35 da Lei nº 9.394/96, que estabelece diretrizes e bases da educação em âmbito nacional;

III - Melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica - IDEB nas instituições de ensino contempladas;

IV - Buscar maiores índices de aprovação dos estudantes da rede pública de ensino nos certames de acesso às instituições de ensino médio e superior, bem como maior inserção no mundo do trabalho;

V - Obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;

VI - Diminuir a evasão escolar.

Art. 3º A realização do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada está fundamentada no art. 118 da lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, a qual prevê que a Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, através da Polícia Militar do Distrito Federal, poderá coordenar e supervisionar as instituições de ensino da rede pública de educação básica, com o propósito de atender a população, buscando uma aproximação social alicerçada nos direitos humanos e na participação comunitária.

§ 1º O projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada será implementado por meio desta Portaria Conjunta.

§ 2º Esta Portaria Conjunta transformará a gestão escolar em híbrida, sendo implantado um modelo de gestão compartilhada e assim, mantida a gestão pedagógica, em respeito ao que dispõe a Lei Distrital nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012.

§ 3º O projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada será composto pela Gestão Estratégica, Gestão Disciplinar Cidadã e pela Gestão Pedagógica, a saber:

I - Gestão Estratégica - PMDF/SEEDF;
II - Gestão Disciplinar Cidadã- PMDF;
III - Gestão Pedagógica- SEEDF.

§ 4º A Gestão Pedagógica e a Gestão Disciplinar-Cidadã possuem o mesmo nível de hierarquia no âmbito do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada.

§ 5º A Gestão Estratégica será composta pela estrutura administrativa disposta em portaria complementar.

§ 6º A Diretoria Executiva, quadro integrante da Gestão Estratégica, do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada ficará a cargo da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.

§ 7º A Gestão Disciplinar Cidadã e a Gestão Pedagógica serão compostas pela estrutura administrativa disposta no Anexo I desta Portaria Conjunta, ficando as suas responsabilidades a cargo da SESP e da SEEDF respectivamente.

Art. 4º As Gestões Pedagógicas e Disciplinar Cidadã irão realizar suas atividades de maneira autônoma e independente, conforme suas atribuições, e buscarão sempre o apoio da outra, em atenção ao princípio da gestão democrática do ensino público.

§1º As decisões decorrentes de cada gestão não estão condicionadas à aprovação da outra, no entanto, deverão ser levadas à sua submissão, com o devido dever de consideração.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada seguirá as Diretrizes Curriculares da Educação, com inserção de disciplinas inerentes à cultura cívico-militar, tais como ética e cidadania, banda de música, musicalização, esportes e ordem unida, objetivando o bem-estar social.

Art. 6º Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao gerenciamento das Instituições de Ensino que passarão a ser denominadas "Colégios da Polícia Militar" continuarão a cargo da Secretaria de Estado de Educação, todavia as funções comissionadas relativas à Gestão Disciplinar Cidadã serão custeadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§1º As funções comissionadas referentes à Gestão Disciplinar Cidadã compreendem:

I- Comandante, símbolo DF-14;
II- Subcomandante, símbolo DF-13;
III- Coordenador Disciplinar, símbolo DF-12;

§2º As funções de instrutor e monitor serão exercidas, preferencialmente, por policiais militares com restrição médica ao serviço operacional, policiais militares designados e policiais militares que estiverem em Prestação de Trabalho por Tempo Certo - PTTC.

§3º Os policiais militares que se enquadrarem nas hipóteses do parágrafo anterior não fazem jus ao recebimento da remuneração referente ao cargo em comissão.

§4º A Secretaria de Estado de Segurança Pública providenciará o remanejamento das funções comissionadas, além de poder readaptar policiais militares com restrição médica ao serviço operacional para a execução do projeto piloto.

§6º O policial militar da ativa que realizar as funções de monitor disciplinar ou instrutor disciplinar terá direito à remuneração correspondente ao símbolo DF-12.

Art. 7º As unidades de ensino que farão parte do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada deverão formular, aprovar e implementar um plano de gestão que garanta à Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Polícia Militar do Distrito Federal autonomia para realizar a gestão administrativa-disciplinar, em atenção ao art. 5º da Lei Distrital nº 4.751/2012.

Parágrafo único. Nenhuma unidade de ensino da rede pública do Distrito Federal será obrigada a fazer parte do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada, no entanto, caso for de sua vontade participar, deverá cumprir com o disposto no caput deste artigo.

Art. 8º A criação do programa Escola de Gestão Compartilhada dependerá de lei específica.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Esta Portaria Conjunta abrangerá apenas as quatro unidades de ensino contempladas pelo projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada.

Art. 10. As partes poderão, a qualquer momento e unilateralmente, denunciar a presente Portaria Conjunta.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE
Secretário de Estado de Educação

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO

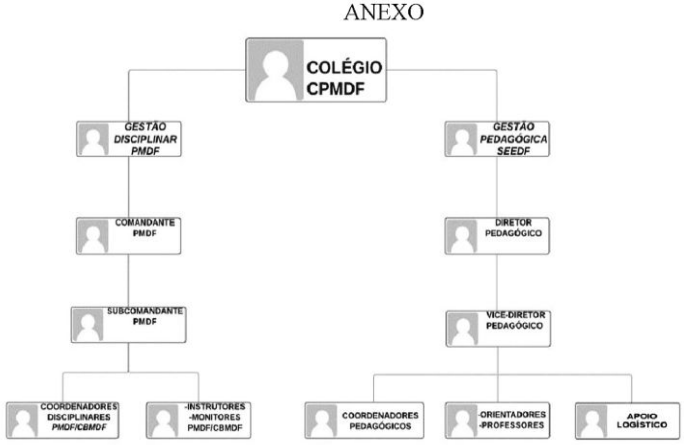

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Empresa Despachante, AWS DESPACHANTE LTDA ME, CNPJ nº 10.338.130/0001-92, Processo nº 00055-00003063/2019-19, e autorizar aos seus profissionais vinculados o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO LIMA DE ANDRADE MOURA

INSTRUÇÃO Nº 104, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Empresa Despachante, WALISON PINTO DA SILVA 87880440178, CNPJ nº 26.793.517/0001-79, Processo nº00055-00001557/2019-69, e autorizar aos seus profissionais vinculados o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO LIMA DE ANDRADE MOURA

INSTRUÇÃO Nº 105, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ nº 37.137.767/0001-77, Processo nº 00055-00003447/2019-31, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO LIMA DE ANDRADE MOURA

INSTRUÇÃO Nº 106, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XV do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, e o §1º do Art. 263 da Lei 9.503/97 que institui o CTB e considerando o processo administrativo SEI nº 00055-00002290/2019-27, resolve:

Art.1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação, por se tratar de fraude, em nome de TIAGO GOZZER VIEGAS, CPF: 709296371-00, Registro 00553321780, especificamente o Renach DF757050735, emitida por este Departamento em 03/12/2018.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO LIMA DE ANDRADE MOURA

INSTRUÇÃO Nº 107, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XV do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, e o §1º do Art. 263 da Lei 9.503/97 que institui o CTB e considerando o processo administrativo SEI nº 00055-00002386/2019-95, resolve:

Art.1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação, por se tratar de fraude, em nome de Alexandre Carlos Leite de Figueiredo, CPF: 892701261-53, Registro 00338351108, especificamente o Renach DF757068022, emitida por este Departamento em 10/12/2018.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO LIMA DE ANDRADE MOURA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 50012019020100004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.